

PROJETO DE LEI Nº 461 /96

Publique-se Inclua-se em
Pauta por cinco sessões
28 junho 96
RICARDO FRIPU I - Presidente

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
4885 de 817 - 1996
Ass. B 02

Dispõe sobre a instalação de telefones públicos, em todas as unidades de ensino da Rede Estadual de Educação.

FLS. N.º 01
PROC. 4885
5

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, obrigado a instalar telefones públicos em todas as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Artigo 2º - O telefone público deve ser instalado no pátio da unidade escolar, em local de fácil acesso a todos os alunos do estabelecimento de ensino.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população estudantil da Rede Estadual de Ensino, principalmente das regiões periféricas, não tem acesso a telefone para comunicar-se com seus pais e responsáveis. A inexistência de telefone público instalado próximo ao estabelecimento de ensino, ou a presença de um orelhão na frente de bares muito frequentados, e junto à avenidas muito movimentadas, são fatores que colocam em risco a segurança dos alunos e impossibilitam a comunicação imediata com seus familiares.

ENTREGUE A MESA EM:
26 JUN 17 49 014103

Esta proposição tem o objetivo de suprir essa necessidade e atender a solicitação de diretores (as) de várias escolas da Capital e do Interior.

FLS. N.º	02
PROJ.	4885
	5

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1996.



a) PAULO KOBAYASHI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
DE _____

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas
SDC, 281 6 1199 6

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 29-06-96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 99ª a 103ª Sessões Ordinárias (de 1º a 7/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 8/08/96.

A

As Comissões de:
(1) Constitucional e Justiça;
(2) Educacional;
(3) Finanças e Documentos.
08/ago/96
ND: 01.01.01 - Produto

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 13/8/96

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 13/08/96
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
ao Senhor Dimar Cavaleiro
com prazo para devolução dentro de 10 dias
21/08/96
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Palmer do
Relator CCJ (DR)
com 02 fls numeradas a partir
de 04-05
s.c. 05/09/96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO